LEI N° 567

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE IJACI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ijaci, autorizado a reajustar os vencimentos e/ou salários dos Servidores Públicos Municipais de Ijaci no percentual de 24.9251497006%, para quem percebia no mês de outubro de 1993 até a importância de CR$72.14.4,00 (setenta e dois mil cento e quarenta e quatro cruzeiro reais) e a parcela que exceder a este valor o percentual de reajuste é de 10% (dez por cento).

Art. 2° - Os percentuais referidos no art. 1º serão aplicados aos vencimentos e/ou Salários constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 3°- - Os reajustes que trata esta Lei é aos Aposentados e Pensionistas.

Art. 4°- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1º de novembro de 1993.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 07 de dezembro de 1993

ELIAS ANTONIO FILHO

Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE SIMBOLOS E SALÁRIOS
AUMENTO DE 24.9251497006% ATE 06 SALARIOS,
ACIMA DE 06 SALARIOS = 10%

SIMBOLO	SAL. ANTERIOR	AUMENTO	AUMENTO	SAL. ATUAL
1	12.024,00	2.997,00	--	15.021,00
2	18.813,45	4.689,28	--	23.502,73
3	21.206,20	5.285,68	--	26.491,88
4	23.601,35	5.882,67	--	29.484,02
5	25.996,55	6.479,68	--	32.476,23
6	28.389,31	7.076,08	--	35.465,39
7	30.784,48	7.673,08	--	38.457,56
8	33.177,24	8.269,48	--	41.446,72
9	35.572,41	8.866,48	--	44.438,89
10	38.308,37	9.548,42	--	47.856,79
11	40.360,36	10.059,88	--	50.420,24
12	42.755,56	10.656,89	--	53.412,45
13	45.150,77	11.253,90	--	56.404,67
14	47.543,47	11.850,28	--	59.393,75
15	49.938,67	12.447,29	--	62.385,96
16	52.333,93	13.044,31	--	65.378,24
17	56.631,54	14.115,50	--	70.747,04

18	60.554,03	15.093,18	--	75.647,21
19	63.741,11	15.887,57	--	79.628,68
20	68.240,03	17.008,93	--	85.248,96
21	72.674,29	17.982,00	53,03	90.709,32
22	76.142,71	17.982,00	399,87	94.524,58
23	79.819,25	17.982,00	767,53	98.568,78
24	83.623,04	17.982,00	1.147,90	102.752,94
25	87.086,49	17.982,00	1.494,25	106.562,74
26	90.757,77	17.982,00	1.861,38	110.601,15
27	94.649,32	17.982,00	2.250,53	114.881,85
28	98.774,34	17.982,00	2.663,03	119.419,37
29	103.146,90	17.982,00	3.100,29	124.229,19
30	107.781,80	17.982,00	3.563,78	129.327,58
31	112.694,78	17.982,00	4.055,08	134.731,86

LEI N.º 567 DE 07/12/93
ELIAS ANTONIO FILHO
Prefeito Municipal